



PROCESSO LICITATÓRIO

051/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

010/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS – MG

Rua Natalino Lago da Veiga, 275 – Centro – CEP 39.642-000

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de despachante, compreendendo emplacamento, emissão de placas veiculares, registro de veículos, transferência de propriedade, baixa de veículos, inspeção técnica de veículos do transporte escolar e demais procedimentos de regularização documental da frota oficial do Município de José Gonçalves de Minas/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO)

SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13 de agosto de 2026 às 09hs00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO URBANO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

Processo Licitatório nº 010/2026

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de despachante, compreendendo emplacamento, emissão de placas veiculares, registro de veículos, transferência de propriedade, baixa de veículos, inspeção técnica de veículos do transporte escolar e demais procedimentos de regularização documental da frota oficial do Município de José Gonçalves de Minas/MG.

Torna-se público que o(a) Município de José Gonçalves de Minas - MG, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, sediado(a) Rua Natalino Lago da Veiga, nº 275, Centro, CEP 39642-000, José Gonçalves de Minas/MG realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Municipal nº 561/2025, dos [Decretos Municipais nº 12/2024 e 13/2024](#), [Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014](#) e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de despachante, compreendendo emplacamento, emissão de placas veiculares, registro de veículos, transferência de propriedade, baixa de veículos, inspeção técnica de veículos do transporte escolar e demais procedimentos de regularização documental da frota oficial do Município de José Gonçalves de Minas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência ANEXO I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma de Compras Públicas LICITAR DIGITAL, <https://licitar.digital/> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO REGISTRO DE PREÇO

- 2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados por meio Plataforma de Compras Públicas LICITAR



DIGITAL <https://licitar.digital/>.

- 2.2. O pregão eletrônico será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 561/2025, Decreto Municipal nº 12/2024 (Regulamenta o Pregão no âmbito municipal) 13/2024 (Regulamenta o Registro de Preço), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 2.3. Este Edital segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.
- 2.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar do certame todos os interessados (pessoa jurídica) do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.
 - 3.1.1. Poderão ainda participar deste Pregão Eletrônico as empresas previamente cadastradas e credenciados perante a Plataforma de Compras Públicas LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/>.
 - 3.1.2. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados na Plataforma de Compras Públicas LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/> poderão providenciar o cadastramento pelo site <https://licitar.digital/>.
- 3.2. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de



15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 3.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1 e 3.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.6. O disposto nos itens 3.2.1 e 3.2.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.7. A vedação de que trata o item 3.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.



- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos



de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
 - 4.10.3. valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.10.4. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.10.5. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.
 - 5.1.1. Valor unitário/desconto e total do item;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante
 - 5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no



órgão competente, quando for o caso.

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que



executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

- 5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível mediante solicitação ao Pregoeiro via chat no momento em que o item ainda esteja em julgamento.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada



em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.10.6. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.8. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.9. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 6.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 6.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances



intermediários.

- 6.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo



após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 6.20.5. **É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**
- 6.20.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresa.
 - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas



de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia no formato digital.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. **Será verificado se o licitante apresentou no sistema as seguintes DECLARAÇÕES:**
- 8.7.1. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 8.7.2. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- 8.7.3. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.7.4. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.7.5. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- 8.7.6. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.7.7. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.7.8. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.8. **A habilitação será verificada por meio dos documentos previstos no Termo de Referência.**
- 8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou



quando a lei expressamente o exigir.

- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10. A verificação dos documentos previstos no Termo de Referência para fins de Habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro



de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- I. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - II. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 13/2024.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://josegoncalvesdeminas.mg.gov.br/>.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas a à empresa fornecedora/contratada responsáveis pelas infrações administrativas previstas no Item 12.1 as seguintes sanções:
 - a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos



incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

- d. Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

- 12.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

13. 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitar.digital/>, licitacao@josegoncalvesdeminas.mg.gov.br.

- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

- 14.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 14.1.1. Conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 14.1.2. Dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://josegoncalvesdeminas.mg.gov.br/>.
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

José Gonçalves de Minas/MG, 23 de julho de 2026.

Maria Gomes Motoso Rocha

Prefeita Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante, destinados à execução de procedimentos administrativos e à regularização documental dos veículos pertencentes à frota oficial do Município de José Gonçalves de Minas/MG, junto aos órgãos executivos de trânsito e demais entidades competentes, compreendendo, dentre outros serviços correlatos, licenciamento anual, emplacamento, transferência de propriedade, emissão de segunda via de documentos, comunicação de venda, alteração de características, baixa de gravames, regularização de pendências administrativas e demais atos necessários à manutenção da regularidade dos veículos, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CodItem	Item	Descrição	UND	Qtde
33716	0001	Aquisição de Placas - serviços de emissão de primeira e segunda via de placa veicular nos padrões exigidos pelo Departamento de Trânsito, Placa Padrão MERCOSUL- Placa Carro.	UND.	60,00
33717	0002	Aquisição de Placas - serviços de emissão de primeira e segunda via de placa veicular nos padrões exigidos pelo Departamento de Trânsito, Placa Padrão MERCOSUL- Placa Motocicleta.	UND.	10,00
33718	0003	Baixa de Veículos - Serviços de baixa em veículos de titularidade da prefeitura de José Gonçalves de Minas.	UND.	30,00
33719	0004	Registro de Veículos - serviços de registros de veículos 0 km, com primeiro emplacamento.	UND.	30,00
33720	0005	Serviço De Inspeção Técnica Dos Veículos Do Transporte Escolar.	UND.	30,00
33721	0006	Transferência de Propriedade - serviços de transferência de veículos para a titularidade da Prefeitura de José Gonçalves de Minas	UND.	20,00

- 1.2. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. A presente contratação refere-se à prestação de serviços, não se aplicando a classificação de bens de luxo prevista no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 21, de 03 de abril de 2025, que regulamenta a aquisição de bens de luxo no âmbito do Município de José Gonçalves de M
- 1.4. inas/MG.
- 1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano contados do primeiro dia útil subsequente à data da sua última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual



período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência dos contratos dela decorrentes será disciplinada no respectivo instrumento contratual, nos termos do art. 105 da referida Lei, respeitada a vigência dos créditos orçamentários e as hipóteses legais de prorrogação.
- 1.7. O presente procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para Registro de Preços, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 13/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a regularização documental dos veículos pertencentes à frota oficial do Município de José Gonçalves de Minas/MG, garantindo o cumprimento das exigências legais estabelecidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e a manutenção da aptidão dos veículos para circulação e utilização no desempenho das atividades institucionais das diversas Secretarias Municipais.
- 2.3. Os procedimentos administrativos relacionados ao registro, licenciamento, primeiro emplacamento, transferência de propriedade, emissão de segunda via de documentos, emissão de placas de identificação veicular, baixa de veículos, baixa de gravames, alteração de características e demais serviços correlatos demandam conhecimento técnico específico, acompanhamento processual, cumprimento de prazos legais e interação contínua com os órgãos executivos de trânsito, atividades que exigem estrutura operacional e experiência técnica especializada.
- 2.4. Considerando que a Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura administrativa, de unidade ou servidores especializados para a execução permanente desses procedimentos, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada para garantir maior eficiência, celeridade, segurança jurídica e regularidade na gestão documental da frota oficial, reduzindo riscos de autuações, restrições administrativas, impedimentos de circulação e demais prejuízos decorrentes da inobservância da legislação de trânsito.
- 2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza variável e eventual da demanda, uma vez que não é possível prever, com exatidão, a quantidade de



procedimentos administrativos que será necessária durante a vigência da contratação, considerando que esses serviços dependem de fatores supervenientes, como aquisição de novos veículos, alienações, baixas patrimoniais, substituição de placas, perda ou extravio de documentos, alterações cadastrais e demais ocorrências inerentes à gestão da frota municipal.

- 2.6. A fundamentação da contratação, a análise das soluções disponíveis, a justificativa da solução escolhida e a definição dos quantitativos estimados encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase preparatória da presente contratação.
- 2.7. A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo do Município e com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, possuindo previsão de recursos para suportar as despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da Ata de Registro de Preços, observadas as dotações orçamentárias próprias de cada exercício financeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

- 3.1. A solução consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante para execução de procedimentos administrativos relacionados à regularização documental dos veículos pertencentes à frota oficial do Município de José Gonçalves de Minas/MG, junto aos órgãos executivos de trânsito e demais entidades competentes.
- 3.2. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais, compreendendo, dentre outros procedimentos, o primeiro emplacamento, a transferência de propriedade, a emissão de segunda via de documentos, a emissão de placas de identificação veicular, a comunicação de venda, a alteração de características, a baixa de veículos, a baixa de gravames, a regularização de pendências administrativas e demais atos necessários à manutenção da regularidade documental da frota municipal.
- 3.3. A solução adotada contempla todo o ciclo de vida da contratação, desde o recebimento da demanda pela contratada, análise e conferência da documentação apresentada, elaboração de requerimentos, emissão de guias, protocolização e acompanhamento dos processos administrativos perante os órgãos competentes até a conclusão do procedimento e a entrega da documentação regularizada ao Município, assegurando a adequada execução dos serviços e o atendimento das necessidades da Administração.
- 3.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, considerando que a demanda pelos serviços possui natureza eventual e variável, não sendo possível definir previamente a quantidade exata de procedimentos que serão necessários durante a vigência da contratação, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade da Administração, com maior eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos.



- 3.5. A solução proposta é compatível com a natureza do objeto, uma vez que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, enquadrando-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que justifica a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.6. As especificações técnicas dos serviços, os quantitativos estimados, as condições de execução, os requisitos de habilitação, os critérios de medição e pagamento, as obrigações da contratada e da contratante, bem como as demais condições necessárias à execução do objeto, encontram-se detalhados neste Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar, documentos que integram a fase preparatória da presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.
- 4.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, dispondo de estrutura administrativa, recursos humanos e meios necessários para executar os procedimentos administrativos relacionados à regularização documental dos veículos pertencentes à frota oficial do Município de José Gonçalves de Minas/MG.
- 4.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, os atos normativos expedidos pelo órgão executivo estadual de trânsito competente e demais normas legais e regulamentares aplicáveis aos procedimentos de registro, licenciamento, primeiro emplacamento, transferência de propriedade, emissão de segunda via de documentos, emissão de placas de identificação veicular, comunicação de venda, alteração de características, baixa de gravames, baixa de veículos e demais serviços correlatos.
- 4.4. A contratada deverá estar regularmente constituída para o exercício da atividade econômica compatível com o objeto licitado e comprovar, quando exigido pela legislação específica, que se encontra devidamente habilitada, cadastrada, credenciada ou autorizada perante o órgão executivo de trânsito competente para a prática dos atos inerentes aos serviços contratados.
- 4.5. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.
- 4.6. A contratada será responsável pela execução de todas as providências administrativas necessárias à conclusão dos procedimentos solicitados, incluindo a conferência da documentação apresentada, elaboração de requerimentos, emissão de formulários,



protocolização de documentos, acompanhamento dos processos administrativos, retirada e entrega de documentos, bem como todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

- 4.7. Os serviços deverão ser executados com observância dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal e pelos órgãos de trânsito competentes, empregando-se os meios técnicos e administrativos necessários para garantir eficiência, celeridade, segurança jurídica e qualidade na execução contratual.
- 4.8. A contratada deverá disponibilizar atendimento presencial, telefônico e eletrônico, mantendo comunicação permanente com a Administração para recebimento das demandas, acompanhamento dos procedimentos administrativos e prestação das informações necessárias à adequada fiscalização contratual.
- 4.9. Correrão por conta da contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto da contratação, inclusive aquelas relacionadas à mão de obra, deslocamentos, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos inerentes à prestação dos serviços de despachante.
- 4.10. As taxas, emolumentos e demais valores cobrados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para a realização dos procedimentos administrativos não integram o objeto da presente contratação e serão custeados diretamente pela Administração Municipal, mediante emissão das respectivas guias de recolhimento ou outro procedimento legalmente aplicável.
- 4.11. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.12. A contratada deverá adotar práticas compatíveis com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, priorizando, sempre que possível, a utilização de documentos eletrônicos, protocolos digitais, sistemas informatizados disponibilizados pelos órgãos de trânsito, racionalização do consumo de papel e demais medidas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.
- 4.13. Não será exigida garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, o baixo risco associado à execução do objeto e a inexistência de circunstâncias que justifiquem sua exigência, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.
- 4.14. As especificações técnicas, os quantitativos estimados, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, as obrigações da contratada e da contratante e as demais condições necessárias à execução do objeto encontram-se detalhadas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram a fase preparatória da contratação.



5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. A contratação decorrente do presente procedimento poderá ser formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de compra ou outro instrumento hábil admitido pela legislação aplicável, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Após a emissão da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho em favor da contratada, o documento será encaminhado por meio eletrônico, inclusive por e-mail ou aplicativo de mensagens, considerando-se regularmente comunicada a empresa a partir da confirmação do recebimento.
- 5.3. Recebida a Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços nos prazos, condições, quantitativos e locais estabelecidos neste Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

5.4. Forma de execução dos serviços

- 5.4.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo setor competente.
- 5.4.2. Cada Ordem de Serviço especificará, no mínimo:
 - I. o tipo de procedimento administrativo a ser realizado;
 - II. a identificação do veículo;
 - III. a documentação necessária;
 - IV. o prazo para execução; e
 - V. demais informações indispensáveis à correta prestação do serviço.
- 5.4.3. A contratada deverá conferir previamente a documentação recebida, comunicando imediatamente à Administração qualquer inconsistência, ausência de documentos ou necessidade de complementação para viabilizar o andamento do procedimento

5.5. Prazo de Execução:

- 5.5.1. A contratada deverá iniciar os procedimentos administrativos no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço e da documentação necessária.
- 5.5.2. A conclusão dos serviços deverá ocorrer no menor prazo possível, observados os prazos estabelecidos pelos órgãos executivos de trânsito competentes, não podendo eventual demora imputável a esses órgãos ser considerada inadimplemento da contratada.
- 5.5.3. Sempre que houver exigência, pendência documental ou qualquer fato superveniente que impeça o regular andamento do procedimento, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, apresentando as justificativas pertinentes.



5.6. Local de execução

- 5.6.1. Os serviços serão executados junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito competentes para a prática dos atos administrativos objeto da contratação.
- 5.6.2. A entrega dos documentos regularizados deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas/MG ou em outro local previamente indicado pela Administração.

5.7. Condições de execução

- 5.7.1. Compete à contratada executar todos os procedimentos administrativos necessários à conclusão dos serviços solicitados, compreendendo, dentre outros, conferência documental, elaboração de requerimentos, emissão de formulários, protocolização de documentos, acompanhamento dos processos administrativos, retirada e entrega de documentos e demais atos necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 5.7.2. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN, aos atos normativos expedidos pelo órgão executivo estadual de trânsito competente e às demais normas legais aplicáveis.
- 5.7.3. A contratada deverá manter comunicação permanente com a Administração, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
- 5.7.4. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar comprovantes de protocolos, documentos emitidos, comprovantes de andamento processual ou quaisquer outros elementos necessários à verificação da execução dos serviços.
- 5.7.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto.
- 5.7.6. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, inclusive mão de obra, deslocamentos, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, correrão exclusivamente por conta da contratada.
- 5.7.7. As taxas, emolumentos e demais valores devidos aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito não integram o objeto da contratação e serão custeados diretamente pela Administração Municipal.

5.8. Garantia dos serviços

- 5.8.1. A contratada responderá pela correta execução dos serviços prestados, obrigando-se a sanar, sem ônus para a Administração, quaisquer erros, falhas ou irregularidades decorrentes de sua atuação, observados os prazos legais e contratuais.



- 5.8.2. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o baixo risco associado à execução contratual.

5.9. Subcontratação

- 5.9.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.
- 5.9.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não recaia sobre a atividade principal objeto da contratação, não afaste a responsabilidade integral da contratada e observe o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.9.3. Ainda que autorizada a subcontratação parcial, a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).
- 6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá



essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

- 6.8. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da fornecedora/contratada.
 - 6.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados.

7. GESTOR DO CONTRATO (art. 22, Decreto Municipal nº 09/2024)

- 7.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
 - I. verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;
 - II. II - acompanhar a execução do contrato diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo
 - III. fiscal;
 - IV. analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou
 - V. qualquer situação que modifique as condições de execução do contrato;
 - VI. receber definitivamente o objeto contratado;
 - VII. suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;
 - VIII. Elaborar o relatório final de que trata a alínea d, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8. DO RECEBIMENTO (ART. 140 DA LEI Nº 14.133/21)

- 8.1. Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo aplicáveis às contratações de prestação de serviços.



- 8.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante a conclusão de cada Ordem de Serviço, após a entrega da documentação correspondente ao procedimento administrativo executado, sendo realizado pelo fiscal do contrato, que verificará, preliminarmente, o cumprimento das atividades solicitadas e a apresentação dos documentos comprobatórios da execução.
- 8.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes deste Termo de Referência, compreendendo a análise da regularidade dos procedimentos realizados, da documentação entregue, do atendimento às exigências legais e do cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, desde que não sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços.
- 8.5. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a legislação aplicável, com as determinações dos órgãos executivos de trânsito ou quando apresentarem falhas, omissões ou quaisquer irregularidades que comprometam sua finalidade.
- 8.6. Na hipótese de rejeição dos serviços, a contratada deverá promover, às suas expensas, a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da contratada pela correta execução dos serviços, nem afasta sua obrigação de reparar erros, falhas ou vícios constatados posteriormente, observado o disposto na legislação aplicável.
- 8.8. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências, conferências complementares ou outras providências indispensáveis à verificação da perfeita execução dos serviços.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza variável da demanda, sendo os serviços executados de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço.



- 9.3. Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas no Edital.
- 9.4. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, conforme o caso, habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e as declarações exigidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.
- 9.5. A licitante deverá comprovar, quando exigido pela legislação específica, que se encontra devidamente habilitada, cadastrada, credenciada ou autorizada perante o órgão executivo de trânsito competente para a prática dos atos inerentes aos serviços objeto da contratação.
- 9.6. A execução dos serviços observará as especificações constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, bem como as disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e dos atos normativos expedidos pelo órgão executivo estadual de trânsito competente.

Exigências de habilitação

- 9.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.8. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional dos representantes legais;
- 9.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.11. **Sociedade** empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores**
- 9.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).



- 9.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua **sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**
- 9.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, **respectivamente, no** Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.15. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, **devidamente** arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



- 9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

- 9.25. A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de despachante, regularização documental de veículos, emplacamento, transferência de propriedade, licenciamento, baixa de veículos ou outros serviços correlatos junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.
- 9.25.1. Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos serviços executados, o período de execução, a identificação do responsável pela emissão e declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.
- 9.25.2. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para executar o objeto da presente contratação.
- 9.25.3. Quando exigido pela legislação específica, a licitante deverá apresentar documento que comprove sua regular habilitação, cadastramento, credenciamento ou autorização para atuação perante o órgão executivo estadual de trânsito competente, apto à prática dos atos inerentes aos serviços objeto da contratação.
- 9.26. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. O valor estimado da contratação foi apurado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante realização de pesquisa de preços baseada em parâmetros de mercado, incluindo consultas a contratações públicas similares, sistemas oficiais e fornecedores do ramo.
- 10.2. Considerando a estratégia de contratação e visando à ampliação da competitividade, o valor estimado da contratação poderá ser mantido em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo divulgado apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances.
- 10.3. A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela necessidade de evitar o alinhamento prévio das propostas e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da transparência, que será garantida após a fase competitiva.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)



- 11.1. Por se tratar de contratação processada por meio do Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de prévia indicação de dotação orçamentária para a realização do certame, nos termos da legislação vigente.
- 11.2. A indicação da dotação orçamentária ocorrerá no momento da formalização da contratação decorrente da ata de registro de preços, por meio da emissão de nota de empenho, contrato, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
- 11.3. As despesas decorrentes das contratações futuras correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observando-se as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação municipal aplicável, especialmente o Decreto Municipal nº 13/2024.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e contrato/ata;
- 12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato/ata;
- 12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato/ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,
- 12.1.10. meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual e de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, competindo-lhe, ainda:

- 13.1.1. Executar os serviços em estrita observância às especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 13.1.2. Executar todos os procedimentos administrativos necessários à regularização documental dos veículos pertencentes à frota oficial do Município, junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, responsabilizando-se pela correta condução dos processos até sua conclusão.
- 13.1.3. Conferir previamente toda a documentação recebida da Administração, comunicando imediatamente qualquer inconsistência, ausência de documentos ou necessidade de complementação que possa comprometer a execução dos serviços.
- 13.1.4. Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, os atos normativos expedidos pelo órgão executivo estadual de trânsito competente e demais normas aplicáveis à execução do objeto.
- 13.1.5. Iniciar os procedimentos administrativos no prazo estabelecido neste Termo de Referência e envidar todos os esforços para sua conclusão no menor prazo possível, observados os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.
- 13.1.6. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ciência, qualquer fato que possa impedir, retardar ou comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas.
- 13.1.7. Corrigir, às suas expensas, quaisquer erros, falhas, omissões ou irregularidades decorrentes de sua atuação, sem ônus para a Administração Municipal.
- 13.1.8. Disponibilizar preposto responsável pela execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a vigência da contratação.
- 13.1.9. Disponibilizar canais de atendimento presencial, telefônico e eletrônico para recebimento das demandas, acompanhamento dos procedimentos e comunicação com a fiscalização do contrato.



- 13.1.10. Fornecer todas as informações, documentos, protocolos, comprovantes de tramitação e demais elementos solicitados pela fiscalização, sempre que necessário ao acompanhamento da execução contratual.
- 13.1.11. Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 13.1.12. Atender prontamente às solicitações, determinações e orientações expedidas pela fiscalização contratual.
- 13.1.13. Reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução dos serviços.
- 13.1.14. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento do objeto.
- 13.1.15. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando a respectiva comprovação sempre que solicitada pela fiscalização.
- 13.1.16. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para a realização dos serviços contratados.
- 13.1.17. Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.1.18. Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto, bem como as normas de segurança, proteção de dados, saúde e medicina do trabalho eventualmente incidentes.
- 13.1.19. Responder civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços.
- 13.1.20. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nos casos de subcontratação parcial expressamente autorizada pela Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto.
- 13.1.21. Observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços, priorizando, sempre que possível, a utilização de documentos eletrônicos, protocolos digitais, racionalização do consumo de papel e demais medidas que contribuam para a redução dos impactos ambientais.
- 13.1.22. As taxas, emolumentos e demais valores cobrados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito não constituem obrigação da Contratada, sendo de



responsabilidade da Administração Municipal o respectivo pagamento, quando necessário à execução dos procedimentos administrativos.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

- 15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - d. Multa de:
 - 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 - 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 16.1. Não será adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para a presente contratação, considerando que os serviços possuem natureza padronizada e sua execução pode ser aferida objetivamente mediante a verificação da efetiva realização dos



procedimentos administrativos solicitados, da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência e do respectivo atesto emitido pelo fiscal da contratação.

- 16.2. A medição para fins de pagamento será realizada por procedimento efetivamente executado e concluído, observados os quantitativos constantes da Ordem de Serviço, os preços registrados na Ata de Registro de Preços, o cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência e o regular atesto da fiscalização.

17. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Liquidação:

- 17.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- i. O prazo de validade;
 - ii. A data da emissão;
 - iii. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - iv. O período respectivo de execução do contrato;
 - v. O valor a pagar; e
 - vi. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 17.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Prazo de Pagamento:

- 17.2.1. O pagamento será efetuado pelo Município após a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, por meio de transferência eletrônica, PIX ou outro meio oficialmente admitido pela Administração, conforme os dados bancários informados pela contratada.
- 17.2.3. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, quando cabíveis.



- 17.2.4. Independentemente do regime tributário da contratada ou dos percentuais eventualmente indicados na proposta comercial, serão efetuadas, no momento do pagamento, as retenções legalmente obrigatórias, observadas as normas vigentes.
- 17.2.5. Eventuais encargos financeiros decorrentes de atraso no pagamento somente serão devidos quando a mora for exclusivamente imputável à Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2.6. Não será admitida a antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público, observados os requisitos legais e mediante adoção das cautelas necessárias à proteção do erário.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 19.1. Também durante a vigência da contratação, o contratado **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos;



- 19.1.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços;
- 19.2. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços;
- 19.3. Protocolado o pedido, caberá ao contratado confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada;
- 19.4. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo município, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;
- 19.5. Constatado pelo município que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;
- 20.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 20.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;
- 20.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Turmalina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

José Gonçalves de Minas/MG, 23 de julho de 2026.

José Antônio Gomes Mendonça
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 051/2026

Pregão Eletrônico nº. 010/2026

O **Município de José Gonçalves de Minas**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Natalino Lago da Veiga, 275, Centro, na cidade de José Gonçalves de Minas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613-372/0001-56, neste ato representada pela Prefeita, Exma. Sra. Maria Gomes Motoso Rocha, portadora do CPF nº 757.110.016 - 04, residente e domiciliada na Rua Professora Jucelina Costa, 389, Centro, CEP: 39.642-000, José Gonçalves de Minas/MG e a empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade de nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 051/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Figura como objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante, destinados à execução de procedimentos administrativos e à regularização documental dos veículos pertencentes à frota oficial do Município de José Gonçalves de Minas/MG, junto aos órgãos executivos de trânsito e demais entidades competentes, compreendendo, dentre outros serviços correlatos, licenciamento anual, emplacamento, transferência de propriedade, emissão de segunda via de documentos, comunicação de venda, alteração de características, baixa de gravames, regularização de pendências administrativas e demais atos necessários à manutenção da regularidade dos veículos, nas quantidades e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência respectivo.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO MINIMO GLOBAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



- 1.3.2. O Edital da Licitação da qual decorre o Pregão Eletrônico nº 010/2026;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula Segunda: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e ORIGEM

- 2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação e demais normas aplicáveis à espécie.
- 2.2. O contrato tem por origem o processo de licitação nº 051/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

3. Cláusula Terceira: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à data da sua última assinatura, e poderá ser prorrogado, nos termos do art. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. Cláusula Quarta: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

5. Cláusula Quinta: PRAZOS DE FORNECIMENTO, LOCAIS DE ENTREGA, FISCAL E GARANTIA

- 5.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo setor competente.
- 5.2. Cada Ordem de Serviço especificará, no mínimo:
 - I – o tipo de procedimento administrativo a ser realizado;
 - II – a identificação do veículo;
 - III – a documentação necessária;
 - IV – o prazo para execução; e
 - V – demais informações indispensáveis à correta prestação do serviço.
- 5.3. A contratada deverá conferir previamente a documentação recebida, comunicando imediatamente à Administração qualquer inconsistência, ausência de documentos ou necessidade de complementação para viabilizar o andamento do procedimento



- 5.4. A contratada deverá iniciar os procedimentos administrativos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço e da documentação necessária.
- 5.5. A conclusão dos serviços deverá ocorrer no menor prazo possível, observados os prazos estabelecidos pelos órgãos executivos de trânsito competentes, não podendo eventual demora imputável a esses órgãos ser considerada inadimplemento da contratada.
- 5.6. Sempre que houver exigência, pendência documental ou qualquer fato superveniente que impeça o regular andamento do procedimento, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentando as justificativas pertinentes.
- 5.7. Os serviços serão executados junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito competentes para a prática dos atos administrativos objeto da contratação.
- 5.8. A entrega dos documentos regularizados deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas/MG ou em outro local previamente indicado pela Administração.
- 5.9. As taxas, emolumentos e demais valores devidos aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito não integram o objeto da contratação e serão custeados diretamente pela Administração Municipal.
- 5.10. A contratada responderá pela correta execução dos serviços prestados, obrigando-se a sanar, sem ônus para a Administração, quaisquer erros, falhas ou irregularidades decorrentes de sua atuação, observados os prazos legais e contratuais.
- 5.11. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o baixo risco associado à execução contratual.
- 5.12. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, do fornecimento parcelado e da baixa complexidade dos riscos associados à execução contratual, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis aos serviços fornecidos.
- 5.13. A pessoa responsável para receber, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato será Diego Pinheiro Muniz Função/Cargo: Diretor de Transporte da Saúde e Carlos Mercias Alves Baldaia Função/Cargo: Chefe de Departamento de Estradas
- 5.14. observados o artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como Decreto Municipal nº 09/2024, que verificará se os serviços estão em conformidade com as especificações.
- 5.15. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo adaptado à natureza do fornecimento do objeto nos termos do Termo de Referência.

6. Cláusula Sexta: SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.
- 6.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não recaia sobre a atividade principal objeto da



contratação, não afaste a responsabilidade integral da contratada e observe o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Ainda que autorizada a subcontratação parcial, a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

7. Cláusula Sétima: DO PREÇO

- 7.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. Cláusula Oitava: DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pelo Município após a regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, por meio de transferência eletrônica, PIX ou outro meio oficialmente admitido pela Administração, conforme os dados bancários informados pela contratada.
- 8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

9. Cláusula Nona: DO REAJUSTE/ATUALIZAÇÃO

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. Cláusula Décima: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse instrumento, Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse instrumento e Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento e Edital;
- 10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;
- 10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. Cláusula Décima Primeira: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste instrumento, TR, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual e de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, competindo-lhe, ainda:

11.1.1. Executar os serviços em estrita observância às especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.1.2. Executar todos os procedimentos administrativos necessários à regularização documental dos veículos pertencentes à frota oficial do Município, junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, responsabilizando-se pela correta condução dos processos até sua conclusão.

11.1.3. Conferir previamente toda a documentação recebida da Administração, comunicando imediatamente qualquer inconsistência, ausência de documentos ou necessidade de complementação que possa comprometer a execução dos serviços.

11.1.4. Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, os atos normativos expedidos pelo órgão executivo estadual de trânsito competente e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

11.1.5. Iniciar os procedimentos administrativos no prazo estabelecido neste Termo de Referência e emendar todos os esforços para sua conclusão no menor prazo possível, observados os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.

11.1.6. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ciência, qualquer fato que possa impedir, retardar ou comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas.

11.1.7. Corrigir, às suas expensas, quaisquer erros, falhas, omissões ou irregularidades decorrentes de sua atuação, sem ônus para a Administração Municipal.

11.1.8. Disponibilizar preposto responsável pela execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a vigência da contratação.



11.1.9. Disponibilizar canais de atendimento presencial, telefônico e eletrônico para recebimento das demandas, acompanhamento dos procedimentos e comunicação com a fiscalização do contrato.

11.1.10. Fornecer todas as informações, documentos, protocolos, comprovantes de tramitação e demais elementos solicitados pela fiscalização, sempre que necessário ao acompanhamento da execução contratual.

11.1.11. Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.1.12. Atender prontamente às solicitações, determinações e orientações expedidas pela fiscalização contratual.

11.1.13. Reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução dos serviços.

11.1.14. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

11.1.15. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando a respectiva comprovação sempre que solicitada pela fiscalização.

11.1.16. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para a realização dos serviços contratados.

11.1.17. Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.18. Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto, bem como as normas de segurança, proteção de dados, saúde e medicina do trabalho eventualmente incidentes.

11.1.19. Responder civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços.

11.1.20. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nos casos de subcontratação parcial expressamente autorizada pela Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto.

11.1.21. Observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços, priorizando, sempre que possível, a utilização de documentos eletrônicos, protocolos digitais, racionalização do consumo de papel e demais medidas que contribuam para a redução dos impactos ambientais.

11.1.22. As taxas, emolumentos e demais valores cobrados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito não constituem obrigação da Contratada, sendo de responsabilidade da



Administração Municipal o respectivo pagamento, quando necessário à execução dos procedimentos administrativos.

12. Cláusula Décima Segunda: GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, do fornecimento parcelado e da baixa complexidade dos riscos associados à execução contratual, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis aos serviços fornecidos.

13. Cláusula Décima Terceira: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre



que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d. Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. Cláusula Décima Quarta: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.1.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.1.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.1.6. Indenizações e multas.
- 14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. Cláusula Décima Quinta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XX

16. Cláusula Décima Sexta: DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. Cláusula Décima Sétima: DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Cláusula Décima Oitava: DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. Cláusula Décima Nona: DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, sendo o contrato assinado digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas.

José Gonçalves de Minas, ____ de _____ de 2026.

Município de José Gonçalves de Minas/MG

Maria Gomes Motoso Rocha

Prefeita Municipal

Contratada

Testemunhas:

a) b) -

CPF:

CPF



ANEXO – III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

(Processo Administrativo nº. 051/2026)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O **Município de José Gonçalves de Minas** com sede na Rua Natalino Lago da Veiga, 275, Centro, na cidade de José Gonçalves de Minas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613-372/0001-56, neste ato representada pela Prefeita, Exma. Sra. **Maria Gomes Motoso Rocha**, portadora do CPF nº 757.xxx.xxx-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, publicada no de/...../2026, processo administrativo n.º/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 13/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: A empresa xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxx, nº xxxx, Bairro: xxxx, Cidade: xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada, neste ato, por xxxxxxxxxxxx, portador do CPF/MF nº. xxxxx.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante, destinados à execução de procedimentos administrativos e à regularização documental dos veículos pertencentes à frota oficial do Município de José Gonçalves de Minas/MG, junto aos órgãos executivos de trânsito e demais entidades competentes, compreendendo, dentre outros serviços correlatos, licenciamento anual, emplacamento, transferência de propriedade, emissão de segunda via de documentos, comunicação de venda, alteração de características, baixa de gravames, regularização de pendências administrativas e demais atos necessários à manutenção da regularidade dos veículos, nas quantidades estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de José Gonçalves de Minas.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada sua vigência por igual período bem como seus quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. Prevendo o término da vigência da Ata de Registro de Preços, para que seja aproveitado o saldo remanescente do quantitativo registrado pela empresa, a Administração poderá formalizar instrumento contratual.
- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 5.2.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.2.2. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.2.3. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.2.3.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.2.3.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.2.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.3. O registro a que se refere o item 5.2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e
 - 5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



- 5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.5, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item



10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 13/2024.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, a presente Ata tem seu valor global fixado em R\$ ____ (____), que será pago pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação



dos documentos fiscais devidos em até 30 dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 9.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.
- 9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto municipal nº 13, de 2024; ou
 - 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 10.4.1. Por razão de interesse público;
 - 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto municipal nº 13/2024.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos de pagamento, prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.3. Integram a presente Ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Eletrônico nº 010/2026, bem como deve ser cumprido o constante no referido processo como se transcritos fossem.
- 12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

José Gonçalves de Minas/MG, XX de XXX de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
Contratante

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)